



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

EDITAL Nº 015/2024/2024

Processo nº 04410060.000250/2024-02

TORNA PÚBLICA A REAVALIAÇÃO SOCIAL E ACADÊMICA DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS) DO PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE, PARA FINS DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, torna pública, pelo presente Edital, a reavaliação social e acadêmica dos(as) beneficiários(as) do Programa Auxílio Creche, com finalidade de avaliar as condições de permanência para o semestre atual, conforme a [Resolução nº 09/2020 - CD/FUERN](#), e as disposições contidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE

1.1. Considerando os critérios de permanência previstos no artigo, 6º, da [Resolução nº 09/2020 - CD/FUERN](#), são convocados os(as) beneficiários(as) do auxílio-creche, para fins de continuidade no programa.

1.2. Ficam convocados(as) os(as) beneficiários(as) listados no **Anexo I** deste Edital para fins de permanência.

2. DO PROCESSO DE REAVALIAÇÃO

2.1. Os(as) beneficiários(as) listados(as) no Anexo I deverão preencher, no período de **27 de fevereiro a 20 de março de 2024**, o **Formulário de Reavaliação**, disponível no **Anexo II** deste Edital, e juntar os seguintes documentos:

- a) **Documentos pessoais** (obrigatório) para fins de reavaliação social;
- b) **Matriz Curricular do Curso** (obrigatório), obtida no departamento do respectivo curso;
- c) **Formulário de Justificativa**, somente para os(as) beneficiários(as) que não preenchem os requisitos previstos no item 3.1 deste edital.
- d) **Plano Individual de Estudos**, somente para os beneficiários que não preenchem os requisitos previstos no item 3.1 deste edital, ou seja, estão em situação de desnívelamento do curso.

2.2. Os beneficiários que não comprovarem sua condição social e acadêmica mediante o preenchimento do Formulário de Reavaliação no **período de 27 de fevereiro a 20 de março de 2024**, poderão ser desligados do Programa Auxílio Creche.

2.3. Os(As) beneficiários com situação de Trancamento Voluntário do semestre letivo serão desligados.

2.4. Os resultados e diligências referentes a pendências documentais serão enviadas por e-mail. Desse modo, os(as) beneficiários(as) precisam estar atentos aos encaminhamentos.

3. DA REAVALIAÇÃO ACADÊMICA

3.1. Os(as) estudantes atualmente beneficiários(as) do Programa Auxílio Creche que devem atender às seguintes condições:

- I) estar regularmente matriculado(a) em um curso de graduação presencial da UERN, no semestre 2023.2;
- II) não ter ultrapassado o tempo regular de integralização do seu curso, conforme a legislação vigente, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;
- III) não estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;
- IV) não for reprovada(o) em qualquer componente curricular obrigatório do período que se encontra matriculada(o);

3.2. Os(as) beneficiários(as) que não preencherem os requisitos previstos acima deverão obrigatoriamente encaminhar, além da Matriz Curricular, a **"Justificativa"**, disponível no **Anexo III** deste edital, e o **Plano Individual de Estudos (Anexo IV)**.

3.3. O **"Formulário de Justificativa"** é documento que o(a) beneficiário(a) poderá apresentar motivos relevantes que levaram a descumprir alguns dos requisitos; bem como expor a importância de permanecer no programa para as atividades acadêmicas.

3.4. O **Plano Individual de Estudos** constitui-se documento que indicará o planejamento para o(a) beneficiário(a) regularizar a situação de desnívelamento. O documento deverá conter a assinatura do Orientador acadêmico, podendo ser inclusive elaborado juntamente com o orientador.

3.5. Compete à Comissão de Assistência Estudantil a análise dos motivos expostos nos documentos citados no item anterior.

3.6. No caso do(a) beneficiário(a), que não preencher os requisitos do item 3.1 deste edital, não enviar a Matriz Curricular e o Formulário de Justificativa, será reprovado(a) na reavaliação.

4. DO PROCESSO DE REAVALIAÇÃO SOCIAL

4.1. Além do processo de reavaliação acadêmica, os(as) beneficiários(as) estarão submetidos para o processo de reavaliação social, sendo obrigatório o atendimento aos requisitos:

- I) não possuir diploma de graduação anterior;
- II) não possuir vínculo empregatício, público ou privado, ainda que temporário, excetuando-se os casos específicos estabelecidos em edital;
- III) não ser beneficiária(o) de outro programa socioassistencial da Uern;
- IV) não ser beneficiária(o) de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro que ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio;

4.2. Os(As) beneficiários(as) precisam enviar as documentações indicadas no formulário para fins de reavaliação social.

Documentos pessoais:

- a) RG (frente e verso);
- b) CPF;
- c) Em caso de exercer atividade remunerada, anexar obrigatoriamente comprovante de renda (cópia do contracheque, transferências bancárias, créditos em conta ou declarações consoante os anexos deste Edital);
- d) Declaração de desempregado — **Anexo V**;
- e) Cópia de uma fatura de energia atualizada;
- f) Folha de resumo do CadÚnico, pertencente responsável familiar ou do (a) estudante, expedida no site do Governo Federal (https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico);

Documentos do(a) filho(a) com idade de zero a cinco anos:

- a) RG ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF (se tiver).

Documentos dos membros do grupo familiar:

- a) RG ou Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) de **todos os membros que compõem o grupo familiar**;
- b) Caso não trabalhe e seja maior de 18 anos, anexar obrigatoriamente a comprovação de desempregado(a) – Disponível nos anexos deste edital;
- c) **Comproverantes de renda** dos membros do grupo familiar (declarar e apresentar a situação de trabalho/renda de todas as pessoas **maiores de 18 anos**, que compõem o grupo familiar), conforme o enquadramento listado abaixo:

- **Trabalhadores Assalariados**: Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano.
- **Trabalho Eventual (esporádico, sem vínculo, sem exigência de qualificação)**: Declaração disponível no **Anexo VI** deste edital.
- **Trabalho Informal (regular, porém sem recolhimento de imposto)**: Declaração constante no **Anexo VII** deste Edital.
- **Trabalho Autônomo (regular, sem vínculo com instituição e com recolhimento de imposto)**: Recibo de pagamento autônomo (RPS) ou declaração constante no **Anexo VIII**.
- **Atividade Rural ou Pesca**: Declaração do respectivo sindicato com a especificação da renda ou Declaração de Atividade Rural, ou Pesca fornecida no **Anexo IX** deste Edital.
- **Comerciantes**: Documento emitido por seu contador (a) (pró-labore).
- **Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS**: Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário referente ao último mês. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.

4. DO RESULTADO

4.1. O resultado preliminar será publicado no dia no [Jornal Oficial da FUERN - JOUERN](#), no [Portal da UERN](#) e nas redes sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE no dia **02 de abril de 2024**.

4.2. Poderá ser formulado recurso contra o resultado preliminar, no dia **02 a 12 de abril de 2024**, mediante requerimento próprio.

4.3. O resultado final será divulgado no dia **30 de abril de 2024**, no [Jornal Oficial da FUERN - JOUERN](#), no [site da UERN](#).

5. DO TRATAMENTO DE DADOS

5.1. Ao se submeter à prestação de contas, o(a) CANDIDATO(A) autoriza, expressamente, que a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste edital para aplicação dos critérios de estabelecidos, incluindo a divulgação do nome, número de inscrição, notas obtidas e se é participante de categoria de vagas reservadas.

5.2. Por este instrumento, o(a) CANDIDATO(A), ao passar pelo processo de prestação de contas, autoriza a PRAE a utilizar os dados pessoais do(a) CANDIDATO(A) com a finalidade de possibilitar a sua permanência no programa, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

5.3. A PRAE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais dos(as) CANDIDATOS(AS), comunicando-o(s), caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei 13.709/2018.

5.4. O(a) CANDIDATO(A) poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do art. 8º, combinado com o inciso VI do caput do art.18 e com o art. 6 da [Lei 13.709/2018](#).

5.5. O(a) CANDIDATO(A) fica ciente de que a PRAE deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de seleção, período de contratação e pelo prazo prescricional.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o (a) requerente consultar o Setor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - SAE, e verificar resultados divulgados no site da UERN e no Jornal Oficial da Fuern - JOUERN.

6.2. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes no processo de concessão do benefício.

6.3. Poderão ser solicitados documentos comprobatórios, realizadas entrevistas ou visitas in loco para verificação de dados, a qualquer tempo durante a vigência do auxílio.

6.4. Constatadas irregularidades ou comprovada a má fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e ressarcimento do valor recebido ao erário.

6.5. Os(as) beneficiários(as) que descumprirem o disposto neste Edital e na [Resolução nº 09/2020 - CD/FUERN](#), garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.

6.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Mossoró (RN), 26 de fevereiro de 2024.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Portaria n.º 31/2023 - GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica do Nascimento Nogueira, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 26/02/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25003208** e o código CRC **8E3F6B66**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - [RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS\(AS\) CONVOCADOS\(AS\) PARA A REAVALIAÇÃO ACADÊMICA](#)

ANEXO II - [FORMULÁRIO DE REAVALIAÇÃO ACADÊMICA](#)

ANEXO III - [JUSTIFICATIVA](#)

ANEXO IV - [PLANO INDIVIDUAL DE ESTUDOS](#)

ANEXO V - [DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO](#)

ANEXO VI - [TRABALHO EVENTUAL](#)

ANEXO VII - [TRABALHO INFORMAL](#)

ANEXO VIII - [TRABALHO AUTÔNOMO](#)

ANEXO IX - [DECLARAÇÃO DE TRABALHO RURAL](#)

